

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 15 de julho de 2021 - Nº 6348

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7879

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA LEI MUNICIPAL Nº 7.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA LEI 7.862, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o item 25 na Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 7.858, de 23 de dezembro de 2020 e da Lei nº 7.862, de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 7 – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

()	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICLÁRIO	LEI	RENÛNCIA DE RECEITA PREVISTA			
ITEM					2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO
25	IPTU	Desconto decorrente da ampliação da base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.	contribuintes do IPTU que tiveram ações de recadastramento imobiliário	Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobilidirio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 14 de julho de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

LEI Nº 7880

PRORROGA AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A Utenticar documento em http://www.nutenticar.documento em http://www.nutenticar.documento em http://www.nutenticar.documento em http://www.nutenticar.documento em http://www.nutenticar.documento.em http://ww

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, para o exercício fiscal de 2021, conforme tabela abaixo:

Opções de Pagamento							
Parcela	Data de Vencimento	Desconto					
CotaÚnica	15/10/2021	10%					
1ª	15/10/2021	-					
2ª	16/11/2021	-					
3ª	15/12/2021	-					

Art. 2º As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal do ano de 2021, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em cota única ou de 85% (oitenta e cinco por cento) no IPTU para pagamento parcelado a ser aplicado, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal 2020, até a próxima atualização da PGV – Planta Genérica de Valores.

- § 1°. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 Código Tributário do Município CTM.
- § 2°. Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo todos os contribuintes com inscrição imobiliária no município.
- **Art. 3º** As novas unidades imobiliárias que passaram a integrar o Cadastro Imobiliário Tributário no exercício fiscal de 2021, terão direito ao desconto de 30% (trinta por cento) no IPTU e desconto de 10 % (dez por cento) na TCDRS para pagamento em Cota

